

**LEI MUNICIPAL Nº 3447
PROJETO DE LEI Nº 3626**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA CONFORMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e temporal, dos imóveis abaixo descritos de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa Conformatec - Indústria e Comércio, com sede nesta cidade, à Avenida Oliveira Rezende, nº 405 a 459; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.630.337/0001-04 e Inscrição Estadual nº 647.233.352.0031:

a) - “Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, à Rua Hercílio Carnevale, em seu lado par, distante 41,66 metros da esquina com a Avenida Arthur Gobbo, caracterizado por “LOTE B1-C”, desmembrado do lote B-1 da quadra B, medindo 23,34 metros de frente para a referida via pública; 60,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote B1-B; 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote B-4 e B-3-B e 23,34 metros aos fundos, confrontando com o lote B3-A, encerrando a área total de 1.400,04 m², imóvel este, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o nº 34.315, como também, avaliado pelo técnico responsável da Diretoria de Obras Municipal pelo valor de R\$ 32.694,41(trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).”

b) - “Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, caracterizado por “LOTE B4 da quadra B”, à Avenida Gabriel Ramos da Silva, esquina com a Rua Hercílio Carnevale, com as seguintes medidas e confrontações : 34,64m em reta, mais 8,62m em curva, com um raio de 5,00 m, um ângulo de 81°15 " e uma tangente de 5,82 m, de frente para a avenida; 57,04m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel , confrontando com o lote B-3; 57,37m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Hercílio Carnevale e 40,00m aos fundos, confrontando com o lote B1, encerrando a área total de 2.396,65 m², imóvel este, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o nº 33.255, como também, avaliado pelo técnico responsável da Diretoria de Obras Municipal pelo valor de R\$ 57.568,89 (cinquenta e sete mil, quinhentos sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).”

c) - “Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, à Rua Lourenço Bezerra Almeida, em seu lado ímpar, distante 46,59 , metros da esquina com a Avenida Gabriel Ramos da Silva, caracterizado por “LOTE B-3A, desmembrado do Lote B3 da quadra B, medindo 40,00 m de frente para a referida via pública, 20,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote B-3-B, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote B-1C e B-1B, encerrando a área total de 800,00 m², imóvel este, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o nº 34.310, como também, avaliado pelo técnico responsável da Diretoria de Obras Municipal pelo valor de R\$ 20.035,58 (vinte mil, trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).”

d) - “Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, caracterizado por “LOTE D2 da quadra D”, à Avenida Arthur Gobbo, esquina com a Rua Luiz Marinzeck, com as seguintes medidas e confrontações: 35,00m em reta, mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00 m, um ângulo de 90° e uma tangente de 5,00 m, de

frente para a avenida; 30,00m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote DI; 25,00 m do lado esquerdo, confrontando com a referida Rua Luiz Marinzeck Filho e 40,00 m nos fundos, confrontando com o lote D4, área total de 1.194,63 m2, imóvel este, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o nº 33.260, como também, avaliado pelo técnico responsável da Diretoria de Obras Municipal pelo valor de R\$ 31.304,22 (trinta e um mil, trezentos e quatro reais e vinte dois centavos).”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação dos imóveis, ao final deste prazo e desde que obedecidas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, na instalação de indústrias e geração de empregos.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas nos referidos imóveis passarão a integrá-lo, podendo a CONCESSIONÁRIA ser indenizada ou compensada pelo custo da obra, desde que haja parecer favorável dos Departamentos de Obras, Finanças e Jurídico.

Art. 2º - A Concessão Real de Direito de Uso de que trata a presente Lei, será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo-se o bem ao Patrimônio Público Municipal, sempre que for constatada a infração de quaisquer dos encargos abaixo fixados:

I - Se a beneficiária não tomar posse nos imóveis concedidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato de concessão.

II - Se a beneficiária não mantiver os imóveis na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo ao bem;

III - Se não assumir as despesas e encargos de obras que faça realizar nos imóveis para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;

IV - Se não se responsabilizar, a partir da data de recebimento dos imóveis, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso dos imóveis, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;

V - Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos nos imóveis em função da sua utilização;

VI - Se não se empenhar, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

VII - Se repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

VIII - Se a concessionária não construir sua sede e demais dependências nos imóveis, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei;

VIX - Transferência da sede da donatária para outro município; Se ocorrer a extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização através da geração de empregos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 17 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal